



Aprovado em 29/06/17
Por Unanidade Dos Srs. Vereadores

Gedaly Formendes De Araújo
Presidente / PMDB

PROJETO DE LEI Nº 025 2017.

Revoga a Lei Municipal 1.980 de 15 de Dezembro de 2015 e concede nova autorização para alienação de bem imóvel do Patrimônio Público Municipal.

O povo do município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 47, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a alienar o bem imóvel que compõe o patrimônio municipal, abaixo discriminado:

Imóvel	Localização	Descrição
Prédio antiga sede do Aranãs Esporte Clube	Rua Governador Valadares, 149, Centro, Capelinha.	Prédio edificado e seu terreno que confronta pela frente com Rua Gov. Valadares, numa extensão de 20,20m; pela lateral direita Estêvão Marinho Barbosa, numa extensão de 37,60m; pela lateral esquerda Thiago Fernandes Cordeiro, numa extensão de 11,21m mais 1,12m, mais 26,12m em alinhamento irregular; pelos fundos com Escola Estadual Prof. Antônio Lago, numa extensão de 22,40m, perfazendo um perímetro de 118,65m e área total de 802,38 m ² .

Parágrafo único - A alienação citada no *caput* será realizada mediante avaliação prévia e licitação, na modalidade concorrência, assegurado o direito de participação de todos os habilitados de forma igualitária.

Art. 2º - Para fins da alienação, o valor mínimo a constar do Edital de Licitação para compra do imóvel será aquele indicado como preço da área pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Capelinha, mediante laudo de avaliação prévia.

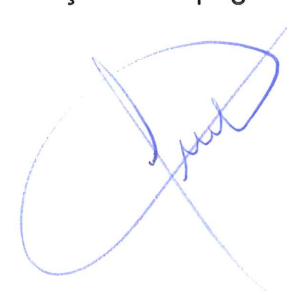
Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Capelinha baixará Edital de Licitação no qual constarão todos os critérios de alienação, formas e condições de pagamento, dentre outros.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA

Data 28/06/17 Hora 14:46

Recebido por





Art. 4º - O valor auferido com a alienação do imóvel descrito no artigo 1º terá a seguinte destinação:

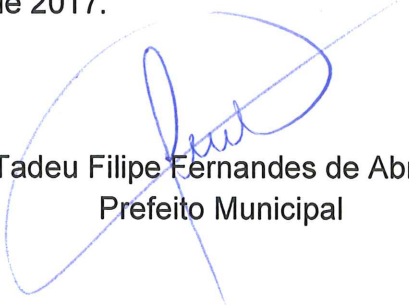
ITENS DE INVESTIMENTOS	% A SER UTILIZADO
Conferência Nossa Senhora da Graça	40%
Fundação Hospitalar São Vicente de Paula	35%
Prefeitura Municipal de Capelinha	25%
T o t a l	100%

Art. 5º - A quota parte do valor da alienação destinada à Conferência Nossa Senhora da Graça (40%) será depositada diretamente na pelo comprador do imóvel na conta bancária da referida entidade. As quotas partes pertencentes ao Município (25%) e à Fundação Hospitalar (35%) serão depositadas na conta bancária do Município, que transferirá a parte destinada à Fundação Hospitalar em uma única parcela, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do pagamento efetuado pelo comprador do imóvel.

Parágrafo único – Acaso a alienação do imóvel for feita com o pagamento parcelado, haja vista o seu valor elevado, a transferência das quotas partes observará a proporção de cada quota, tão logo haja o pagamento do comprador.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha, 28 de Junho de 2017.


Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que ***“Revoga a Lei Municipal 1.980 de 15 de Dezembro de 2015 e concede nova autorização para alienação de bem imóvel do Patrimônio Público Municipal”***, com o seguinte pronunciamento:

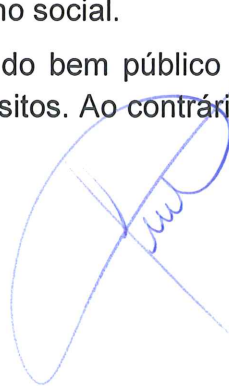
Visando por fim aos litígios travados acerca da propriedade do imóvel situado na Rua Governador Valadares, nº 149, Centro, Capelinha/MG, o Município de Capelinha/MG, a Conferência Nossa Senhora da Graça, o Aranãs Esporte Clube e a Fundação Hospitalar São Vicente de Paula entabularam, no dia 26 de Junho de 2017, na sede da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Capelinha/MG, na presença dos promotores de justiça Dr. Cristiano Moreira Silva e Dr. Daniel Lessa Costa, do Presidente da Câmara Municipal de Capelinha e do Venerável Mestre da Loja Maçônica Fidelidade e União de Capelinha, acordo acerca da propriedade, alienação e destinação de recursos do referido imóvel.

No acordo firmado, conforme se depreende da ata de reunião anexa, dentre outras disposições, restou consignado que: i) o imóvel acima indicado será alienado, observando a Lei de Licitações, sendo o valor alcançado dividido em três partes, uma delas correspondente a 40% do valor, destinado à Conferência Nossa Senhora da Graça (a, qual, segundo o Estatuto do Clube Aranãs, seria a destinatária do imóvel), outra no valor de 35% do que for arrecadado para a Fundação Hospitalar São Vicente de Paula e 25% do valor do imóvel para o Município de Capelinha; ii) o Município será o responsável por organizar o procedimento administrativo para a alienação do imóvel, devendo observar a legislação aplicável, em especial a Lei de Licitações e enviar Projeto de Lei regulamentando o acordo entabulado à Câmara de Vereadores, no prazo de dois dias.

Assim, visando cumprir o acordo entabulado, o Chefe do Executivo encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Edis, cuja finalidade é regulamentar o acordo celebrado, bem como buscar autorização legislativa, conforme prevê o inciso I do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, para que se possa promover a venda de imóvel do domínio municipal.

Frise que, resta evidenciado o interesse público na venda do imóvel em questão, uma vez que além da Administração Pública Direta, serão beneficiadas com a referida venda a Fundação Hospitalar São Vicente de Paula, único hospital da nossa cidade, que atende à população de Capelinha e região e vem enfrentando dificuldades financeiras e a Conferência Nossa Senhora da Graça, entidade que também presta serviço de cunho social.

Diga-se ainda que, a alienação do bem público aqui proposta não é um ato inconsequente, isolado ou sem propósitos. Ao contrário, o leilão que



se pretende realizar da antiga sede do Aranãs Esporte Clube, que se encontra atualmente sem nenhuma destinação, embute em si uma série de projetos importantíssimos que promoverão o desenvolvimento do Município e atenderão aos anseios da população.

Ante o exposto, contamos com o apoio dessa Ilustre Casa Legislativa, inclusive na apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, posto em primeiro plano o interesse público como aqui ficou evidenciado.

Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Capelinha, 28 de Junho de 2017.



Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPELINHA/MG

**ATA DE REUNIÃO – ACORDO SOBRE A PROPRIEDADE,
ALIENAÇÃO E DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO IMÓVEL DO
CLUBE ARANAS EM CAPELINHA/MG**

Aos 26 de junho de 2017, por volta da 11:15h, na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Capelinha, reuniram-se **Dr. Cristiano Moreira Silva**, representando a curadoria da saúde, **Dr. Daniel Lessa Costa**, representando as curadorias do Patrimônio Público e das Fundações, Promotores de Justiça da Comarca, que presidiam os trabalhos, o senhor **Dr. Nicodemos Evaristo Cordeiro**, Presidente da Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo, o senhor **Tadeu Filipe Fernandes de Abreu**, Prefeito Municipal de Capelinha, o senhor **Dr. Sebastião Martins Cardoso**, Procurador Jurídico do Município de Capelinha, o senhor **Gedalvo Fernandes de Araújo**, Presidente da Câmara Municipal de Capelinha, o senhor **Milton Isaac Magalhães**, Vice-Presidente da Conferência Nossa Senhora da Graça, o senhor **Albercy Ferreira**, Presidente da Conferência Nossa Senhora da Graça, o senhor **Fabício Tadeu Costa**, Venerável Mestre da Loja Maçônica Fidelidade e União de Capelinha, o senhor **Dr. Flávio Signoretti Tavares**, Advogado da Conferência Nossa Senhora da Graça, o senhor **Dr. Warley Vianey Gomes Maia**, Advogado do Aranãs Esporte Clube, o senhor **Paulo Pimenta de Figueiredo**, apoiador da Conferência Nossa Senhora da Graça e do Esporte Clube Aranãs e o senhor **Aléquison Gomes**, Chefe de Gabinete do Município de Capelinha. Os Promotores de Justiça agradeceram o comparecimento de cada um, explicando



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPELINHA/MG

aos presentes a razão de ser da reunião, qual seja, tentar chegar a um acordo sobre a definição da propriedade e posterior alienação do imóvel onde funcionou o Esporte Clube Aranãs, na Rua Governador Valadares, ao lado da Caixa Econômica Federal, em relação ao qual há dois processos em trâmite no Judiciário, sendo um deles uma ação possessória c/c oposição e outra uma ação cautelar antecedente/ação anulatória; que, dando continuidade à apresentação de propostas, iniciada na semana passada, foi proposto pelo Município o seguinte acordo: **o imóvel acima indicado será alienado, observando a Lei de Licitações, sendo o valor alcançado dividido em três partes, uma delas corresponde a 40% do valor, destinado à Conferência Nossa Senhora da Graça (a, qual, segundo o Estatuto do Clube Aranãs, seria a destinatária do imóvel), outra no valor de 35% do que for arrecadado para a Fundação Hospitalar São Vicente de Paula e 25% do valor do imóvel para o Município de Capelinha/MG, proposta esta que foi aceita pela Conferência Nossa Senhora da Graça, pelo Esporte Clube Aranãs e pela Fundação Hospitalar São Vicente de Paula. Que o Município será o responsável por organizar o procedimento administrativo para a alienação do imóvel, devendo observar a legislação aplicável, em especial a Lei de Licitações e a necessidade de aprovação de Lei Municipal regulamentando a divisão do valor do imóvel da maneira acima referida. Que a cota parte do valor da alienação, em 40%, pertencente à Conferência Nossa Senhora da Graça, será depositada diretamente pelo comprador do imóvel na conta bancária da Entidade. Já o pagamento das demais cotas-parte, pertencentes ao Município (25%) e à Fundação Hospitalar (35%), será feito na**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPELINHA/MG

conta bancária do Município, o qual se compromete em transferir a parte destinada à Fundação Hospitalar em uma única parcela no prazo de 15 dias a contar do pagamento pelo comprador do imóvel, sob pena de multa diária e pessoal do administrador público no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). Se a alienação do imóvel for feita com o pagamento parcelado, haja vista o seu valor elevado, a transferência das cotas partes observará a proporção de cada cota, tão logo haja o pagamento do comprador. Que as partes se comprometem, no prazo de 05 dias, a solicitar suspensão dos processos em curso, bem como a, no prazo de 15 dias, a contar de hoje, a formularem os requerimentos pertinentes ao cumprimento do acordo nas ações judiciais em curso. Que o Prefeito se compromete em enviar projeto de Lei regulamentando o acordo supra, à Câmara de Vereadores, no prazo de dois dias; Que a Câmara de Vereadores, representada pelo seu Presidente, se compromete em colocar em votação o projeto de lei encaminhado pelo Prefeito, sobre a alienação do imóvel, em regime de urgência. Que o advogado Dr. Waley desde já renuncia à verba dos honorários advocatícios nas causas referentes ao imóvel. Que o descumprimento de qualquer das cláusulas acima acordadas implicará na incidência de multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), a ser destinada à Fundação Hospitalar São Vicente de Paula. Uma vez pactuado o acordo entre as partes, na forma acima referida, encerrou-se a reunião.

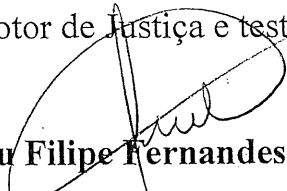
Cristiano Moreira Silva
Promotor de Justiça e testemunha



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPELINHA/MG


Daniel Lessa Costa

Promotor de Justiça e testemunha


Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal

Sebastião Martins Cardoso

Procurador Jurídico


Gedalvo Fernandes de Araújo

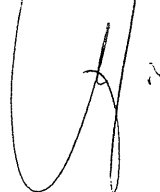

Presidente da Câmara

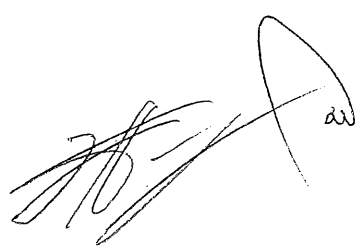

Milton Isaac Magalhães


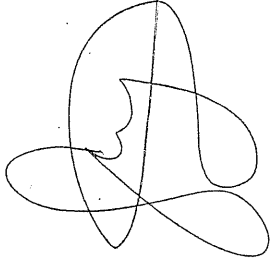
Vice-Presidente da Conferência Nossa Senhora da Graça



Albery Ferreira

Presidente da Conferência Nossa Senhora da Graça







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPELINHA/MG

Fabrizio Tadeu Costa

Venerável Mestre da Loja Maçônica Fidelidade e União de Capelinha

Flávio Signoretti Tavares

Advogado da Conferência Nossa Senhora da Graça

Warley Vianey Gomes Maia

Advogado do Clube Aranãs

Paulo Pimenta de Figueiredo

Apoio da Conferência e do Clube Aranãs

Alequison Gomes

Chefe de Gabinete do Município de Capelinha

Nicodemos Evaristo Cordeiro

Presidente da Fundação Hospitalar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

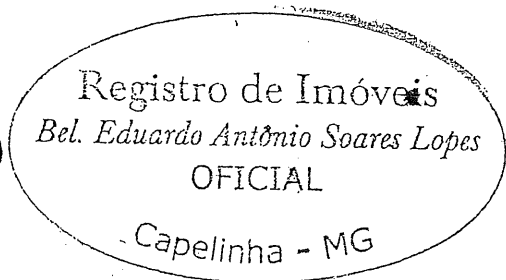
COMARCA DE CAPELINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFICIAL: Bel. Eduardo Antônio Soares Lopes

SUBSTITUTA: Patrícia Otoni Pimenta Pinto Coelho

Rua Governador Valadares, 133 / Sala 104 - Centro - Fone:(33) 3516-4466 - CEP 39.680-000 - Capelinha-MG

CERTIDÃO



Eduardo Antônio Soares Lopes, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Capelinha, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo neste Cartório o Livro 02 (ficha), de Registro Geral, às fls. 01, consta o seguinte:

MATRÍCULA Nº 6.036. DATA: 20 de agosto de 2010. **IMÓVEL:** Um lote de terreno urbano, situado à R. Governador Valadares, nº 149, Centro, nesta cidade de Capelinha-MG, com a área de 802,38m² (oitocentos dois metros e trinta e oito decímetros quadrados), confrontando pela frente com a Rua Governador Valadares numa extensão de 20,20m (vinte metros e vinte centímetros); pela lateral direita Estevão Marinho Barbosa numa extensão de 37,60m (trinta e sete metros e sessenta centímetros); pela lateral esquerda Thiago Fernando Cordeiro, numa extensão de 11,21m (onze metros e vinte e um centímetros), mais 01,12m (um metro e doze centímetros), mais 26,12m (vinte e seis metros e doze centímetros) – alinhamento irregular; pelos fundos com Escola Estadual Professor Antônio Lago, numa extensão de 22,40m (vinte e dois metros e quarenta centímetros). **PROPRIETÁRIO:** ESTADO DE MINAS GERAIS. Em.: R\$11,30; Rec.: R\$0,68; Tfj.: R\$3,74. Total: R\$15,74. Capelinha, 20 de agosto de 2010. **R: 1-6.036.** Protocolo 01, fls. 276vº, sob o nº 20.132. **DATA:** 20 de agosto de 2010. **TRANSMITENTE:** ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.885.639/0001-52. **ADQUIRENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59. **TÍTULO DE TRANSMISSÃO:** Compra e Venda. **FORMA DO TÍTULO:** Título de Legitimação de Lote Urbano, assinado pelo representante do Governador do Estado de Minas Gerais, Secretário de Estado Extraordinário para Assuntos de Reforma Agrária, Manoel da Silva Costa Júnior, CPF nº 063.277.889-04; pelo Diretor Geral do ITER, em exercício, conforme publicação no Minas Gerais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CAPELINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFICIAL: Bel. Eduardo Antônio Soares Lopes

SUBSTITUTA: Patrícia Otoni Pimenta Pinto Coelho

Rua Governador Valadares, 133 / Sala 104 - Centro - Fone:(33) 3516-4466 - CEP 39.680-000 - Capelinha-MG

28/06/2008, Manoel da Silva Costa Júnior, acima qualificado e pelo Diretor Fundiário, Gilson Pereira e Freitas, CPF nº 649.575.356-04, em Belo Horizonte-MG, em 08 de maio de 2010. VALOR: R\$802,33 (oitocentos e dois reais e trinta e oito centavos), tendo sido o imóvel avaliado pelo município de Capelinha-MG em R\$80.238,00 (oitenta mil e duzentos e trinta e oito reais), conforme certidão datada de 09 de agosto de 2010 arquivada nesta Serventia. Em.: R\$688,48; Rec.: R\$41,31; Tfj.: R\$281,20; Total: R\$1.010,99. Capelinha, 20 de agosto de 2010. O referido é verdade e dou fé.

Capelinha, 20 de agosto de 2010.

O Oficial:

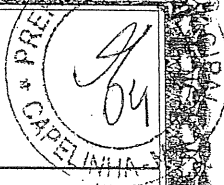
Eduardo Antônio Soares Lopes





Governo do Estado de Minas Gerais

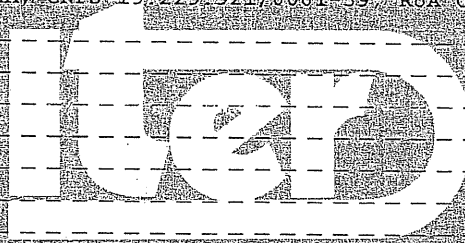
Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos de Reforma Agrária - SEARA
Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER/MG - CNPJ 04.885639/0001-52



TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO DE LOTE URBANO

O Governador do Estado de Minas Gerais, por seu representante, o Secretário de Estado Extraordinário para Assuntos de Reforma Agrária, faz saber que, tendo sido deferida a presente legitimação de posse, com fulcro na Constituição do Estado de Minas Gerais e nas Leis Estaduais nºs. 7.373/78 e 11.020/93, pelo Instituto de Terras de Minas Gerais - ITER/MG, mediante procedimento discriminatório administrativo nº. 61208, ao qual não houve impugnação, após a realização dos atos de publicidade, transcorrido o prazo fixado no art. 19, IV, da Lei nº. 7.373/78, e cumpridas as disposições legais pertinentes, resolve conferir ao(a) Senhor(a):

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA, CNPJ 19.229.921/0001-59, RUA CORONEL INACIO MURTA 58, CENTRO, CAPELINHA



O presente título de legitimação de posse do lote devoluto urbano, conforme art. 26, IV, da Constituição da República de 1988, situado na RUA GOVERNADOR VALADARES, 149, CENTRO, CAPELINHA, neste Estado, investindo-o no direito de propriedade plena, adquirida de modo originário, o que dispensa o registro anterior em nome do Estado de Minas Gerais, nos Termos do art. 29 da Lei nº. 11.020/93.

O presente título é documento hábil para a regular abertura de matrícula e registro do imóvel em nome do beneficiário acima qualificado, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca em que se encontra localizado, devendo este ser averbado na matrícula do imóvel.

Dá-se ao presente lote, para fins do art. 19, III, da Lei nº. 7.373/78 o valor de

RS. 802,38 (OTTOCENTOS E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)

CARACTERÍSTICAS DO LOTE / CONFRONTAÇÕES:

LOTE EDIFICADO SITUADO A RUA GOVERNADOR VALADARES, 149, CENTRO, CAPELINHA COM AREA DE 802,38 METROS QUADRADOS, CONFRONTA COM RUA GOVERNADOR VALADARES, COM 20,20 M, PELA DIREITA COM ESTEVAO MARINHO BARBOSA, COM 37,60 M, PELA ESQUERDA COM THIAGO FERNANDES CORDEIRO, COM 11,21 M, MAIS 1,12 M, MAIS 26,12 M (ALINHAMENTO IRREGULAR), PELOS FUNDOS COM ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ANTONIO LAGO, COM 22,40 M.

Livro: 1173 Folha: 16 Registrado: NICOLLY DUARTE ROCHA Conferido: MARCELO ASSIS

Belo Horizonte, 8 de MAIO de 2010

P/GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Manoel da Silva Costa Júnior – CPF: 063.277.889-04
Secretário de Estado Extraordinário para
Assuntos de Reforma Agrária

Diretor Geral
Manoel da Silva Costa Júnior
Em Exercício conf. Public. Minas Gerais de 28.06.2008

Diretoria Fundiária
Gilson Pereira de Freitas
CPF: 649.575.356-04



MEMORIAL DESCRITIVO

REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Capelinha

ÁREA: 802,38 m²

PERÍMETRO: 118,65 m;

LUGAR: Capelinha

MUNICÍPIO: Capelinha

DESCRIÇÃO

FRENTE: Rua Governador Valadares. - Extensão: 20,20 metros;

LADO DIREITO: Estevão Marinho Barbosa. - Extensão: 37,60 metros;

LADO ESQUERDO: Thiago Fernandes Cordeiro. - Extensão: 11,21 metros, mais 1,12 metros, mais 26,12 metros(alinhamento irregular);

FUNDOS: Escola Estadual Professor Antonio Lago. - Extensão: 22,40 metros;

Capelinha, 03 de outubro de 2009

Wilson Cordeiro Araujo

CREA: 99303/D

ART: 2 - 50771688